



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DA PREFEITA

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 30/10/2012

DECRETO Nº. 9.626, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED”

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.138 – LOA, de 17 de janeiro de 2012, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma do Anexo, no valor de R\$ 10.070.085,91 (Dez milhões, setenta mil, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 9.296 de 16 de fevereiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de outubro de 2012.

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DA PREFEITA				
ANEXO DO DECRETO Nº 9.626				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
07.001.12.361.5011.1.005	4.4.90.51	03		10.070.085,91
11.001.04.122.5005.1.002	4.4.90.52	09	1.000.000,00	
11.001.04.122.5005.1.002	4.6.90.71	00	445.085,91	
11.001.28.846.0901.7.007	3.3.90.91	00	1.000.000,00	
12.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.39	00	50.000,00	
12.001.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	00	30.000,00	
12.001.13.392.5017.1.041	3.3.90.36	00	38.000,00	
12.001.13.392.5017.1.041	3.3.90.39	00	27.000,00	
12.001.13.392.5017.1.041	3.3.90.39	16	95.000,00	
12.001.13.392.5017.1.041	4.4.90.52	00	50.000,00	
12.001.13.392.5017.1.041	4.4.90.52	16	209.000,00	
12.001.27.811.5017.1.007	3.3.90.04	16	230.000,00	
12.001.27.811.5017.1.007	3.3.90.30	16	310.000,00	
12.001.27.811.5017.2.029	3.3.90.30	00	119.000,00	
12.001.27.811.5017.2.029	3.3.90.39	00	250.000,00	
12.001.27.811.5017.2.029	3.3.90.92	00	90.000,00	
12.001.27.812.5017.2.030	3.3.90.30	00	185.000,00	
12.001.27.812.5017.2.030	3.3.90.31	00	40.000,00	
12.001.27.812.5017.2.030	3.3.90.36	00	40.000,00	
12.001.27.812.5017.2.030	3.3.90.39	00	139.000,00	
13.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.92	00	300.000,00	
14.001.06.244.5044.2.078	3.3.90.30	16	50.000,00	
14.001.06.244.5044.2.078	3.3.90.36	16	50.000,00	
14.001.06.244.5044.2.078	4.4.90.52	16	200.000,00	

15.001.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	00	35.000,00	
16.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.30	00	25.000,00	
16.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.36	00	29.000,00	
16.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.92	00	30.000,00	
16.001.15.451.5022.2.058	4.4.90.51	00	50.000,00	
16.001.26.453.5023.2.044	3.3.90.30	00	50.000,00	
16.001.26.453.5023.2.044	3.3.90.39	00	100.000,00	
16.001.26.782.5023.1.014	3.3.90.39	16	50.000,00	
16.001.26.782.5023.1.014	4.4.90.51	00	120.000,00	
16.001.26.782.5023.1.014	4.4.90.51	16	120.000,00	
16.001.26.782.5023.1.015	4.4.90.51	00	200.000,00	
16.001.26.782.5023.2.105	3.3.60.41	00	290.000,00	
17.001.18.542.5029.2.036	3.1.90.04	00	260.000,00	
17.001.18.542.5029.2.036	3.3.90.30	00	40.000,00	
17.001.18.542.5029.2.037	3.1.90.11	00	100.000,00	
17.001.18.542.5029.2.037	3.3.90.39	00	100.000,00	
17.001.18.542.5029.2.037	4.4.90.51	00	360.000,00	
17.001.18.542.5029.2.037	4.4.90.52	00	50.000,00	
17.001.18.543.5030.1.008	3.3.90.30	00	10.000,00	
17.001.18.543.5030.1.008	4.4.90.51	00	200.000,00	
17.001.18.543.5030.1.008	4.4.90.52	00	250.000,00	
17.001.18.543.5030.1.009	3.3.90.30	00	100.000,00	
17.001.18.543.5030.1.009	3.3.90.39	00	250.000,00	
17.001.18.543.5030.1.009	3.3.90.39	16	210.000,00	
17.001.18.695.5033.2.050	3.3.90.39	00	70.000,00	
17.001.18.695.5033.2.050	4.4.90.51	00	150.000,00	
17.001.18.695.5033.2.050	4.4.90.52	00	50.000,00	
17.001.20.606.5032.1.021	3.3.90.30	00	60.000,00	
17.001.20.606.5032.1.021	4.4.90.52	00	100.000,00	
17.001.20.606.5032.1.022	3.3.90.30	00	40.000,00	
17.001.20.606.5032.1.022	3.3.90.36	00	40.000,00	
17.001.20.606.5032.1.022	3.3.90.39	00	120.000,00	
17.001.20.606.5032.1.022	4.4.90.51	00	100.000,00	
17.001.20.606.5032.2.049	3.3.90.48	00	30.000,00	
17.001.20.606.5032.2.049	4.4.90.51	00	100.000,00	
19.001.11.333.5036.1.036	3.3.90.39	00	50.000,00	
19.001.11.333.5036.1.037	3.3.90.39	00	50.000,00	
19.001.11.333.5036.1.037	3.3.90.39	16	260.000,00	
19.001.11.334.5036.2.075	3.3.90.39	16	156.000,00	
19.001.14.422.5018.2.031	3.3.90.39	16	224.000,00	
20.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.49	00	50.000,00	
20.001.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	00	50.000,00	
24.001.08.241.5046.2.059	3.1.90.04	00	100.000,00	
24.001.08.241.5046.2.059	3.3.90.30	00	100.000,00	
24.001.08.241.5046.2.059	3.3.90.36	00	94.000,00	
24.001.08.241.5046.2.059	3.3.90.39	00	100.000,00	
			10.070.085,91	10.070.085,91

REPUBLICADO POR ERRO MATERIA NO DIA 02/11/12

DECRETO Nº 9.632, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

“DISPÕESOBRECRITÉRIOSPARACONCESSÃODELICENÇACOMVENCIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO”

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 001/2012 – OBN de 05/07/2012 – Emitida pela Procuradoria Geral do Município acerca da licença remunerada de membros do Magistério Municipal para cursos de aperfeiçoamento;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETA:

Art. 1º - Para concessão do benefício de licença, os interessados devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. Não estar em estágio probatório;
- II. Não estar afastado ou suspenso de suas atividades por força de medida disciplinar, nem tê-la sofrido em menos de 05 (cinco) anos;
- III. Estar devidamente matriculado no curso de especialização, mestrado ou doutorado da Instituição promotora do curso;
- IV. Dispor de, no mínimo, 07 (sete) anos para integralizar o tempo necessário à sua aposentadoria junto ao Município da Cidade de Nova Iguaçu, quando afastado, para curso de especialização ou doutorado;
- V. Não ter sido beneficiado com a referida licença nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data do seu retorno;
- VI. Haver substituto definido, quando for o caso;
- VII. Que o curso esteja voltado para a melhoria e o aperfeiçoamento da educação;
- VIII. Atender aos interesses e à conveniência do serviço público municipal;
- IX. A Instituição promotora do curso deve ser oficialmente autorizada e reconhecida pelo órgão federal competente;
- X. O funcionário licenciado não poderá exercer cargo comissionado na administração municipal;
- XI. O servidor beneficiado deverá apresentar comprovação de matrícula nos créditos das disciplinas no início de cada semestre, sob pena de revogação da licença concedida;
- XII. O servidor deverá requerer a licença para estudo através de processo regular instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de vínculo com a Instituição onde realizará seus estudos constando o nome do curso, credenciamento e avaliação junto a CAPES, a data de início e a previsão de término;
- b) Matriz curricular do curso;
- c) Justificativa da importância do estudo para o desempenho de suas atribuições e contribuição para a educação desta Cidade.

Art. 2º - O profissional deve permanecer em exercício até a divulgação do resultado do processo, seja pelo deferimento ou pelo indeferimento da concessão da licença.

Art. 3º - A licença não será concedida quando inoportuna para o serviço, em avaliação pela SEMED do quantitativo de membros do Magistério em gozo de licença e da necessidade de profissionais em sala de aula.

Art. 4º - A licença somente será concedida mediante avaliação favorável pela SEMED quanto à verificação dos critérios estipulados no Art. 1º e autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º - A licença não excederá a 04 (quatro) anos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 01 de novembro de 2012

DECRETO Nº 9.633, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

“LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO LEAL SERVIDOR SÉRGIO DOS SANTOS SILVA”

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, diante do sentimento de pesar pelo passamento de um dos seus mais fiéis colaboradores, em justa homenagem póstuma,

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial no Município de Nova Iguaçu nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2012, em razão do falecimento do munícipe e leal servidor **SERGIO DOS SANTOS SILVA**, ocorrido nesta cidade no dia 03 de novembro de 2012.

Art. 2º - Determinar às repartições públicas do Município que mantenham, durante o período de luto, o pavilhão municipal a meio mastro em sinal de respeito à memória do saudoso servidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de novembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2012

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 30/10/2012

DECRETO Nº 9.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS”

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.138 – LOA, de 17 de janeiro de 2012, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na forma do Anexo, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 9.296 de 16 de fevereiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de outubro de 2012

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DA PREFEITA				
ANEXO DO DECRETO Nº 9.634				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
30.001.08.242.5046.2.068	3.3.90.39	21		300.000,00
30.001.08.243.5043.2.057	3.3.90.39	21		100.000,00
30.001.08.244.5062.2.088	3.3.90.30	21		100.000,00
03.003.15.451.5025.1.018	4.4.90.51	00	200.000,00	
03.003.15.451.5025.1.032	3.3.90.39	00	100.000,00	
03.004.17.512.5024.1.016	4.4.90.92	00	200.000,00	
Total			500.000,00	500.000,00

PORTARIA Nº 536, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **LÚCIA MARIA DA SILVA**, matrícula 10/682829-7, do cargo de Professor, conforme consta no processo nº 2012/047591, a contar de 27 de agosto de 2012.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2012

PORTARIA Nº 537, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, dos seguintes cargos em comissão das respectivas Secretarias, a partir de 21 de outubro de 2012: